

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

EMENDA N.º - CTD

(ao PL 6.871, de 2010)

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido que as competições de eventos esportivos realizadas nos estádios, ginásios ou arenas públicos ou privados com capacidade superior a dez mil pessoas deverão iniciar até às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).

§1º A medida não se aplica aos campeonatos internacionais.

§2º Para aplicação deste dispositivo, considera-se o horário oficial de Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições legislativas em referência buscam estipular direitos em prol do torcedor de eventos esportivos e da sociedade em geral acerca dos horários noturnos para a realização de competições em estádios.

O tema já foi objeto de apreciação pelo Poder Legislativo do Município de São Paulo (PL 564/2006). No entanto, conforme lembrado na Justificação do PL 7195/2010, o Prefeito do Município apresentou veto ao PL e, dentre suas justificativas, alegou ser de competência concorrente da União, Estados e Municípios, legislar sobre matérias desportivas e que ao Município caberiam apenas questões de âmbito local. Dessa forma, o PL 7195/2010 veio colocar o debate em âmbito nacional acerca dos horários para a realização da atividade desportiva.

O futebol é o esporte que, no Brasil, mais atrai torcedores. A preocupação se dá pelo fato de que os jogos que possuem times com maior expressão nacional e, portanto, despertam o maior interesse da população, têm se iniciado entre 21h30 e 22h00, e terminam por volta da meia-noite.

Apesar de o futebol ser o esporte de maior interesse e repercussão em âmbito nacional, outras modalidades esportivas também deverão seguir as mesmas regras, por exemplo, competições de vôlei e basquete.

A limitação no horário noturno para a realização de jogos de futebol e demais eventos esportivos em estádios (considerando também os ginásios, arenas e similares) se justifica por diversos fatores, entre eles:

- A necessidade de preservação da paz e do sossego da vizinhança que reside próxima aos estádios.

- O esforço constante das autoridades públicas em combater a violência urbana e nos estádios, bem como a busca pela preservação do patrimônio público e privado.

- A saúde e o descanso do trabalhador que é torcedor. Os jogos realizados no período da noite acabam por prejudicar o sono e o descanso do trabalhador, seja ele assistindo os jogos em sua residência, seja nos estádios.

- Reduzida oferta de transporte público para conduzir o trabalhador até a sua residência após os jogos, correndo o torcedor o risco de nem retornar à sua residência após os jogos pela ausência de transporte público para o seu bairro.

Além do mais, o esporte deve ser um incentivo à adoção de uma vida regular e saudável. É notório que poucas horas de sono resultam em prejuízos à atenção e à memória, aumentando os riscos de acidentes.

O jogo de futebol é um importante evento de entretenimento que pode, muitas vezes, ser motivo de união da família e dos amigos. Mas quando realizado em horários inadequados, prejudicam a rotina daqueles que assistem e também daqueles que convivem diretamente com os torcedores.

Hoje não há regra que limite o horário de início ou término das partidas de futebol e demais eventos esportivos, ficando o torcedor à espera pela partida que se inicia conforme os interesses dos patrocinadores e da emissora que detém o direito de transmissão.

A definição de um horário máximo, às 20h30, para o início das disputas esportivas permite que o torcedor se desloque do trabalho para o estádio (ginásio, arena, etc.) chegando antes do início da competição e, ao mesmo tempo, evitando ficar exposto na rua e de forma ociosa.

Além do interesse do espectador do evento, vale lembrar que uma competição esportiva que interessa a um número expressivo de torcedores, especialmente acima de dez mil pessoas, mobiliza operações especiais de logística e segurança para dar suporte ao evento. Por exemplo: ônibus, metrô, segurança pública, etc. e todos os profissionais que essas atividades necessitam para se realizarem. A determinação do horário máximo para início das partidas até às 20h30 (vinte horas e trinta minutos) permite que os trabalhadores envolvidos na estrutura do evento também possam se programar e retornar mais cedo às suas residências.

Dessa forma, ao se limitar as partidas de futebol e demais eventos esportivos para iniciar até às 20h30, pressupõe-se que tais eventos terminarão em horário razoável para o retorno dos torcedores às suas casas. Faz-se necessário, entretanto, a ressalva

quanto aos campeonatos internacionais que obedecerão os horários estipulados para o campeonato específico. Para efeitos desta lei o horário a ser considerado deve ser o de Brasília-DF.

Sala da Comissão, em de março de 2011.

RICARDO QUIRINO

PRB/DF